

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo: "A Força do Povo"

DECRETO Nº 1207 DE 06 DE JANEIRO DE 1909

"Dispõe sobre a INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, em regulamentação à Lei Nº 971/84 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR, no uso das atribuições lhe confere a Lei Municipal Nº 971, de 08 de outubro de 1984 e,

CONSIDERANDO que até a presente data os Servidores Municipais não possuem o seu Plano de Cargos e Salários;

CONSIDERANDO que o Art. 13 e seu Parágrafo Único - da Lei supra mencionada prevê a racionalização das tarefas, - com o objetivo de melhorar a produtividade dos Servidores Municipais, através de normas e critérios a serem estabelecidos por Decreto do Executivo;

Considerando, ainda, que o Art. 34 da supra-citada Lei autoriza o Poder Executivo a promover a revisão das normas regulamentares relativas ao pessoal do serviço público municipal, com as finalidades ali mencionadas;

CONSIDERANDO, também, que o Art. 35 do mesmo diploma legal autorizou o Prefeito Municipal a baixar Decreto, aprovando o Plano de Cargo e Função da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, que até a presente data o Executivo Municipal não baixou a regulamentação integral - proposta por aquela Lei.

DECRETA:

ARTO 1º - Até que outros dispositivos sejam fixados pela nova Lei Orgânica do Município de Barra do Garças-MT, a ser elaborada, oportunamente, pela Câmara de Vereadores, os Servidores Públicos do Município reger-se-ão por este PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS aqui instituído e aprovado pelo presente Decreto.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo: "A Força do Povo"

fls. 2

ARTº 2º - Na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compreende-se os seguintes quadros funcionais:

- 1 - Quadro Permanente de Pessoal;
- 2 - Quadro Provisório de Pessoal;
- 3 - Quadro de Regime Especial;
- 4 - Quadro de Regime em Comissão ou de Confiança do Chefe do Executivo.

ART. 3º - No Quadro Permanente de Pessoal comportam-se os servidores aprovados em concurso público, como os estatutários ora existentes e os estabilizados pela Constituição Federal, nos termos do Art. 19 daquela Lei Maior.

ARTº 4º - No Quadro Provisório de Pessoal comportam-se os servidores já existentes, não estabilizados, nem concursados, nos termos do artigo anterior.

ARTº 5º - No Quadro em Regime Especial comportará-se os servidores que executam tarefas de natureza temporária, nos termos do § 3º do Art. 37 da Lei Nº 971/84, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.

ARTº 6º - No Quadro de Regime em Comissão ou de confiança do Chefe do Executivo comportará os servidores lotados em Cargos de Chefias, estabelecidos por este Decreto, bem como os Secretários Municipais, ambos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal. (ANEXO VII)

Parágrafo Primeiro - O Servidor Público já lotado no Quadro Permanente ou Provisório de Pessoal que vier assumir cargo em Comissão terá direito, enquanto nele permanecer, nas vantagens salariais do cargo comissionado.

Parágrafo Segundo - Extinguindo-se o cargo, ou sendo o Servidor nele lotado, nas condições constantes do parágrafo anterior, exonerado da função de confiança, retornará à sua função primitiva, com os vencimentos inerentes ao seu cargo de origem.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo: "A Força do Povo"

Fls. 3

ARTº 7º - Com a inclusão dos Secretários, titulares absolutos de sua pasta, os demais cargos de chefias e, por consequência, considerados em comissão, ficarão assim constituídos:

- I - Coordenadores Gerais;
- II - Diretores de Divisões Específicos;
- III - Chefes de Seções Específicos;
- IV - Procurador Geral do Município;
- V - Sub-Procurador Geral do Município;
- VI - Procuradores;
- VII - Assessor de Comunicação Social;
- VIII - Assessor de Planejamento e Coordenação;
- IX - Administradores Regionais e
- X - Chefe de Gabinete.

ARTº 8º - Com exceção dos cargos constantes dos incisos I, II, III, VI e VII, que possuem atribuições específicas, constantes da Lei Nº 931, de 08 de outubro de 1984, serão as seguintes as atribuições dos Administradores Regionais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral e Sub-Procurador:

- I - Aos Administradores Regionais compete:
 - a)- Representar o Governo Municipal nos Distritos e povoados, no âmbito administrativo e político;
 - b)- Prestar atendimento à comunidade local em tudo quanto lhe for possível colaborar;
 - c)- Zelar e promover condição de preservação e manutenção dos bens públicos municipais;
 - d)- Outras Atribuições que lhe forem incumbidas pelo Chefe do Executivo.
- II - Ao Chefe de Gabinete compete:
 - a)- Prestar atendimento ao público e encaminhá-lo à autoridade competente, no que couber;
 - b)- Sugerir medidas propagando pela melhoria do atendimento interno da recepção;
 - c)- Executar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário Particular e ou autoridade superior.
- III - Ao Procurador Geral do Município compete:
 - a)- Superintender e coordenar o trabalho da Procuradoria.
- IV - Ao Sub-Procurador Geral compete:
 - a)- Substituir o Procurador Geral, nas suas ausências e impedimentos.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso

Governo: "A Força do Povo"

fls. 4

ARTº 9º - Para efeito de percepção de vencimentos, os cargos públicos municipais serão considerados de acordo com as categorias constantes da Lei nº 931, de 08 de outubro de 1984 e de conformidade com os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

ARTº 10º - O critério de promoção na Tabela de reclassificação horizontal e vertical constantes do Anexo IX, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, observando-se o seguinte:

- I - Tempo de serviço do servidor;
- II - Capacidade e responsabilidade do cargo;
- III - Assiduidade;
- IV - Produtividade;
- V - Nível de formação profissional do servidor;
- VI - Conduta funcional.

Parágrafo Único - A promoção será estabelecida através de processo administrativo próprio, ex-offício, ou a requerimento do interessado, amparado em informações do setor de registro de pessoal, ouvido o parecer prévio de seu Chefe imediatamente superior.

ARTº 11º - Os Secretários Municipais no âmbito de suas competências, promoverão, para efeito de ajuste de receita, - com vistas ao disposto no Art. 38 das disposições constitucionais transitórias, rigorosa fixação do número de servidores - de sua pasta, considerando as estritas necessidades de cada órgão.

ARTº 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1989.

ARTº 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 06 de JANEIRO de 1989

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

- PREFEITO MUNICIPAL -